PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05078/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1998
Classif.: SUBSÍDIOS
Ementa:

Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Transforma em subsídios parcela **ÚNICA** indivisível nos termos do Artigo 29º, inciso VI da Emenda Constitucional nº 19/98 os valores fixado no Decreto Legislativo nº 433/96, de 12/12/96 e Resolução nº 245/88.

Art. 2º-Os Membros do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em Parcela Única, vedada qualquer outras vantagens remuneratórias de acordo com artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º-Por sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal pagará o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por sessão realizada, vedada o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo Vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 4º-Os subsídios dos agentes políticos serão irredutíveis ressalvados o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e os artigos 39, § 4º, 150, Inciso II, 153, Inciso III e 153, § 2º I da Constituição Federal.

Art. 5º- As remunerações e o subsídio dos Vereadores e outras espécies remunerativa percebidas acumulativamente ou não incluídos as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite fixado no artigo 37, Inciso XI da Constituição Federal.

Art. 6º- Os Recursos Orçamentários para atender os gástos decorrentes desta Lei ocorrerá por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

LEI Nº 5.078, DE 30/12/98
D.O. DE 31/12/98